

**DECRETO Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.**

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, o **enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo**, a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Ramilândia/PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ramilândia/PR c/c art. 36, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ramilândia/PR e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Poder Legislativo Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§1º Considera-se bem e serviço comum aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo, aquele:

- a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do Poder Legislativo Municipal;
- b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

§3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo anterior:

- a) for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza; ou
- b) tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

§4º Compete ao Presidente da Câmara Municipal, a decisão motivada para a aquisição mencionada no parágrafo anterior.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ramilândia/PR, 08 de janeiro de 2024.



Presidente



---

Vice-Presidente



---

1º Secretário(a)



---

2º Secretário(a)